



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

8ª. REUNIÃO DA CNE

5.3.76

PONTOS DA AGENDA PROPOSTOS À DISCUSSÃO DA CNE

1. PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA (30 minutos)

- Expediente
- Outros assuntos

2. PROPOSTA DE ORDEM DO DIA

- 2.1 Necessidade dos membros da CNE disporem de jornais para conhecimento da opinião pública.  
Ponto que já vem da reunião anterior.
- 2.2 Dificuldades do recenseamento eleitoral na Rodésia.
  - 2.2.1 Resposta do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
  - 2.2.2 Reunião em 1.3.76 do Grupo de Trabalho "Fiscalização do Recenseamento e dos actos eleitorais". Conclusões a que se chegou.
- 2.3 Instalações da CNE.
- 2.4 Funcionamento efectivo dos GT; acuidade do problema face (entre outros) ao decreto-lei 93-C/76;  
montagem de esquemas de trabalho;  
sua consagração no regimento;  
~~prioridade~~ do trabalho na CNE sobre quaisquer outras funções.
- 2.5 Designação de delegados.

./...



S. R.  
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

(continuação)

- 2.6 Pouco realce dado pelos órgãos da informação ao último comunicado da reunião da CNE.
- 2.7 Proposta de alteração ao Decreto-Lei 595/74 ("Lei dos Partidos").
- 2.8 Proposta de alteração ao Dec.-Lei 93-C/76 (Lei do Sistema Eleitoral).

SEP/AA/mig/im

NOTA: Entre as 17.30 e 18.00 um elemento da RTP e RD, fará contactos com os membros dos grupos de Trabalho "Tempo de Antena" e "Esclarecimento e Coordenação da Informação".



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

A C T A N.º 8

- Aos cinco dias do mês de Março de mil novecentos e setenta e seis na sala de reuniões do quarto piso do Ministério da Administração Interna reuniu o plenário da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do Juiz Conselheiro Dr. Adriano Vera Jardim com a presença de todos os seus membros com excepção do Dr. Jorge Miranda.
- Estiveram presentes o Dr. Ant.º Emilio de Almeida Azevedo que secretariou a reunião e as secretárias, senhoras D. Ivone Gaspar e Isabel Maria Martins.

ANTES DA ORDEM DO DIA

Eram quinze horas deu o Senhor Presidente início à sessão tendo, antes da ordem do dia sido apresentado pelo Dr. Manuel Vitorino de Queiroz, face às reclamações, requerimentos e cartas que a título exemplificativo são presentes ao plenário, a necessidade urgente de o GT "Fiscalização do recenseamento e dos Actos Eleitorais" se debruçar sobre o assunto, matéria que com maior amplitude se enquadra nas atribuições da CNE - art.º 67 do Dec. Lei 93-C/76 de 29.1.76.

Ficou assente os GT terem maior amplitude de actuação nomeadamente os relativos à fiscalização do recenseamento e esclarecimento e coordenação da informação.

Foi, seguidamente, posto à consideração do plenário o seguinte expediente:

- Requerimento de Luis Miguel Brandão Vendeirinho em que este reclama do seu não recenseamento por recusa de inscrição oficiosa através do MEIC.  
A Comissão deliberou baixar o referido <sup>documento</sup> para estudo do GT de "Fiscalização do recenseamento e actos eleitorais" que sobre o mesmo deverá dar parecer.
- Telegrama da Comissão de Recenseamento de Arada-Ovar protestando quanto a instruções recebidas da Comissão Administrativa da C.M. de Ovar, tendo o Dr. Manuel Vitorino de Queiroz relatado os contactos havidos com a Comissão Administrativa de Ovar e bem assim a orientação que o assunto



S. R.  
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 28 de Janeiro)

2.

estava a seguir.

A Comissão ficou ciente e aprovou as medidas tomadas.

- Memorandum oriundo da Sec. Estado de Emigração apresentado pelo Dr. Pinto Machado onde vêm referidas dificuldades para o processo de votação dos emigrantes na URSS.

Da análise da questão concluiu a Comissão parecer não ter havido operações de recenseamento eleitoral dos emigrantes portugueses naquele país pelo que, sendo assim, o problema do voto careceria de apreciação.

- Requerimento de José Henrique Cutileiro Navega reclamando do seu não recenseamento na freguesia de Stº António dos Olivais por aplicação do Dec. 621-13/76 de 15.11.75 tendo a Comissão encaminhado o seu estudo para o GT de Interpretação Jurídica
- Pelo Dr. Anselmo Rodrigues foi submetido a parecer da Comissão a eventualidade de esta fazer deslocar uma sua delegação ao Norte do país com a finalidade de apoiar uma acção junto de todos os partidos e da opinião pública no sentido de obviar ao clima de intranquilidade e sectarismo político ali vivido, especialmente em Braga. Por proposta do Senhor Presidente foi a Comissão concorde a incluir ficar o assunto para apreciação na ordem do dia da próxima sessão permitindo a devida ponderação sobre a questão.

#### ORDEM DO DIA

##### 2.1 Necessidade dos membros da CNE disporem de jornais para conhecimento da opinião pública.

A Comissão, após debate sobre este ponto da agenda e de como ponto prévio, haver acordado na aquisição de jornais estrangeiros e nacionais, deliberou:



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

3.

1. Fosse adquiridos os seguintes jornais:

Estrangeiros: Le Monde, Financial Times, Il Tempo, New York Times (versão Herald Tribune)

Nacionais: todos os jornais incluindo os semanários, com exclusão dos regionais.

2. Que esta aquisição tivesse lugar durante o período da campanha eleitoral, com início uma semana antes e fim uma semana depois daquela.

3. Que se solicitasse do MNE medidas para que aos portugueses emigrantes fosse facultado o acesso aos jornais portugueses, incluindo os dos partidos políticos concorrentes às eleições, assegurando-lhes quanto possível uma ampla informação, tendo sido aprovada minuta do officio a enviar (este ponto foi aprovado por maioria com voto de qualidade do Senhor Presidente).

2.2 Dificuldades do recenseamento eleitoral na Rodésia

2.2.1 Resposta do Min. dos Negócios Estrangeiros

O Dr. Pinto Machado deu contas dos contactos que tivera e das diligências que realizara e informava a Comissão não ter cabimento a questão apresentada por si à última sessão em face da comunicação telefónica recebida na altura, dada a mesma ter por base uma má interpretação de um funcionário consular o que já foi esclarecido pelo M.N.E. através de telegrama que foi apresentado à Comissão.

A Comissão deu o assunto por terminado.

Na ocasião o Dr. Pinto Machado transmitiu à Comissão o oferecimento do Sr. Secretário de Estado da Emigração de se deslocar ao plenário da CNE para a esclarecer da problemática das operações preparatórias das eleições que terão lugar no estrangeiro.

A Comissão agradeceu o gesto do Sr. Secretário de Estado deixando a este a indicação do momento que entender mais oportuno para a vista, encarregando o Dr. Pinto Machado desta diligência.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 28 de Janeiro)

4.

2.2.2 Reunião de 1.3.76 do GT "Fiscalização do Recenseamento e dos actos eleitorais".

Foi apresentado à Comissão o estudo feito pelo GT relativo a garantias da isenção do voto por correspondência, forma adoptada para o acto eleitoral fora do território do país tendo a Comissão tomado conhecimento dos contactos mantidos com a Administração dos CTT.

A sessão do plenário foi interrompida cerca das dezassete e trinta minutos para contactos com elementos da Radio-difusão e RTP a levar a efeito por dois grupos de trabalho.

Reiniciada a sessão o Dr. Manuel Vitorino de Queiroz informou a Comissão acabar o MAI de o contactar afim de pôr à apreciação do plenário duas questões da maior importância e que aquele Ministério considera estarem no âmbito da competência da CNE.

1ª Questão

O Senhor Juiz Corregedor da 1ª Vara Civil de Lisboa considera que o prazo para apresentação das candidaturas de deputados pelos partidos políticos termina hoje dia cinco de Março, entendimento que é prefilhado por alguns outros magistrados judiciais, em contrário porém do entendimento pela maioria dos restantes magistrados junto dos quais os partidos políticos têm efectivado essas candidaturas.

Referiu haver o Senhor Ministro da Justiça lavrado despacho interpretativo sobre a matéria, não vinculatório porém dos tribunais judiciais, considerando o prazo prorrogável até segunda-feira.

A Comissão procedeu a debate da questão tendo decidido, por maioria, dever pronunciar-se sobre o problema.

Findo o debate e a troca de impressões quanto à interpretação objecto de discussão ficou deliberado: ^

1º - Que o prazo para a apresentação das candidaturas termina na 6ª feira, dia 6 de Março, o que foi aprovado



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 28 de Janeiro)

5.

por maioria.

- 2º- Que terminando a 6 de Março o fim do prazo tem por limite as 24 horas desse dia.
- 3º- Redigir comunicado fazendo-o difundir na integra pela Radiodifusão e RTP, hoje ainda e, bem assim, nos restantes meios de comunicação social.

2ª Questão

Chegou ao conhecimento do MAI haver algumas comissões de recenseamento que se recusavam a passar certidões de eleitores pedidas pelos partidos políticos o que tem vindo a dificultar a formação dos processos de apresentação das candidaturas a deputados havendo queixas concretas sobre esta matéria por parte do PCP e do PCP(ml).

Esclarece não ter o Ministério provas concretas destes factos mas sente-se sem competência para interferir junto das Comissões de recenseamento afim de obviar a estes casos. Daí a razão de os submeter à consideração da CNE.

A Comissão considerou estar-se perante um ilícito legal, tendo após debate deliberado que chamaria a atenção das comissões de recenseamento para o estipulado na Lei - artº 157º do Dec.93-C/76 - e as graves sanções penais em que incorram pelo seu não cumprimento.

Ponto que foi decidido figurasse no comunicado a elaborar sobre os prazos da apresentação das candidaturas.

A Comissão em face do adiantado da hora, considerou deverem ser transferidos para a sessão seguinte os pontos da agenda ainda não discutidos, tendo aprovado a redacção final do comunicado a difundir com a maior urgência pela radiodifusão e radiotelevisão.

E não havendo mais a tratar, eram vinte e uma horas foi pelo Senhor Presidente encerrada a sessão. E eu secretário que a redigi a subscrevo.